



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE MUANÁ  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



**CONTRATO Nº 20170162**

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na PÇ 28 DE MAIO, 43, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 11.438.326/0001-11, representado pelo(a) Sr.(a) FABRICIO LOBÃO PEREIRA, SECRETÁRIO DE SAÚDE, portador do CPF nº 606.929.792-04, residente na AVENIDA SERZEDELO CORREA, Nº725, AP.1101, e de outro lado a firma DIGEMAN-DISTRIBUIDORA GERAL DE MEDICAMENTOS ANANINDEUA LTDA., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 07.336.942/0001-94, estabelecida à RUA TAPAJÓS, COQUEIRO, Muana-PA, CEP 67113-550, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) GILBERTO YURI DE ALMEIDA MUNIZ, residente na AV. AUGUSTO MONTA NEGRO, 3600 COND. PARK VILLE Q.G, PARK GUAJARÁ, Belém-PA, CEP 66821-000, portador do(a) CPF 016.484.372-81, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2017-020 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. O presente Contrato tem como objeto RESGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MUANÁ

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
000550	AMOXICILINA 250MG SUSP. - Marca.: PRATI	FRASCO	1.440,00	7,100	10.224,00
000655	AMPICILINA 500MG - Marca.: PRATI	COMPRIMIDO	12.000,00	0,350	4.200,00
000667	IBUPROFENO 600MG - Marca.: PRATI	COMPRIMIDO	14.400,00	0,140	2.016,00
002729	MALEATO DE ENALAPRIL 10MG - Marca.: PHARLAB	COMPRIMIDO	1.200,00	0,110	132,00
002732	NIMESULIDA GOTAS - Marca.: GEOLAB	FRASCO	480,00	2,900	1.392,00
	Deve conter na embalagem a descrição proibida a venda pelo comércio. Apresentar registro dos produtos na Anvisa e Certificado de Boas Práticas, Fabricação e Controle - CBPFC do fabricante conforme resolução Anvisa nº 460/99. Em caso de fabricante fora do mercosul, apresentar documento do país de origem traduzido por tradutor oficial.				
002761	BESILATO DE ANLÓDIPINO 5MG - Marca.: GEOLAB	COMPRIMIDO	3.600,00	0,080	288,00
002770	TENOXCAM 20MG - Marca.: U. QUIMICA	AMPOLA	240,00	6,800	1.632,00
002792	MALEATO DE METILERGOMETRINA ERGOTRATE 0,2MG/ML - Mar ca.: U. QUIMICA	AMPOLA	720,00	2,150	1.548,00
002794	ACEBROFILINA 5MG/ML SUSPENSÃO XAROPE INFANTIL 120ML - Marca.: GEOLAB	FRASCO	480,00	7,100	3.408,00
002813	OMEPRAZOL 40MG - Marca.: GEOLAB	COMPRIMIDO	7.200,00	0,710	5.112,00
	a embalagem deverá conter a impressão venda proibida pelo comércio. Apresentar registro dos produtos na Anvisa e Certificado de Boas Práticas, Fabricação e Controle - CBPFC do fabricante conforme resolução Anvisa nº 460/99. Em caso de fabricante fora do mercosul, apresentar documento do país de origem traduzido por tradutor oficial.				
002830	CLORETO DE SÓDIO 0,9% 250ML - Marca.: H. ISTAR	FRASCO	480,00	3,450	1.656,00
	Solução nasal 9 mg/ml, frasco. Apresentar registro dos produtos na Anvisa e Certificado de Boas Práticas, Fabricação e Controle - CBPFC do fabricante conforme resolução Anvisa nº 460/99. Em caso de fabricante fora do mercosul, apresentar documento do país de origem traduzido por tradutor oficial.				
003064	CETOCONAZOL CREME - Marca.: SOBRAL	BISNAGA	960,00	2,900	2.784,00
003082	RANITIDINA 150MG - Marca.: GEOLAB	COMPRIMIDO	7.200,00	0,120	864,00
003352	IBUPROFENO 300MG - Marca.: VITAMEDIC	COMPRIMIDO	14.400,00	0,180	2.592,00
003704	OXACILINA 500MG - Marca.: BLAU	AMPOLA	720,00	3,750	2.700,00
004162	GLUCONATO DE CÁLCIO 10% - Marca.: H. ISTAR	AMPOLA	240,00	2,420	580,80
004221	NEOMICINA + BACITRACINA CREME - Marca.: SOBRAL	BISNAGA	1.200,00	2,150	2.580,00
004370	LIDOCAINA GEL - Marca.: HIPOLABOR	BISNAGA	14,00	3,640	50,96
004906	BENZIL PENICILINA POTASSICA 5.000.000UI - Marca.: BL	FRASCO	240,00	13,700	3.288,00
005597	GENTAMICINA 80MG - Marca.: SANTISTA	AMPOLA	960,00	2,450	2.352,00
005888	PROMETAZINA 50MG - Marca.: CRISTALIA	AMPOLA	480,00	2,380	1.142,40
006937	GLICOSE 25% - Marca.: ISOFARMA	AMPOLA	2.400,00	0,390	936,00
006938	HIDROCORTIZONA 100MG - Marca.: BLAU	AMPOLA	720,00	5,050	3.636,00
006962	GLICOSE 50% - Marca.: ISOFARMA	AMPOLA	240,00	0,450	108,00

PRAÇA 28 DE MAIO, Nº 43, CENTRO, CEP: 68825-000



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE MUANÁ  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



007034	VITAMINA C 500MG - Marca.: SANTISTA	AMPOLA	1.200,00	1,080	1.296,00
007056	CIPROFLOXACINO 500MG - Marca.: GEOLAB	COMPRIMIDO	6.000,00	0,420	2.520,00
008233	FENOTEROL INALATORIO FR/20ML - Marca.: HIPOLABOR	FRASCO	72,00	4,450	320,40
015665	MALEATO DE ENALAPRIL 5MG - Marca.: PHARLAB	COMPRIMIDO	600,00	0,140	84,00
Comprimido 5mg, a embalagem deverá conter a impressã venda proibida pelo comércio. Apresentar registro dos produtos na Anvisa e Certificado de Boas Práticas, Fabricação e Controle - CBPFC do fabricante conforme resolução Anvisa nº 460/99. Em caso de fabricante fora do mercosul, apresentar documento do país de origem traduzido por tradutor oficial.					
015666	BESILATO DE ANLÓDIPINO 10MG - Marca.: GEOLAB	COMPRIMIDO	1.200,00	0,120	144,00
016318	ÁCIDO PÓLICO - Marca.: NATULAB	COMPRIMIDO	12.000,00	0,090	1.080,00
016333	CETOCONAZOL 2% SHAMPOO 100ML C/50 - Marca.: PRATI	FRASCO	120,00	9,700	1.164,00
016359	FUROSEMIDA 40MG - Marca.: GEOLAB	COMPRIMIDO	3.600,00	0,070	252,00
016362	GLIBENCLAMIDA 5MG - Marca.: GEOLAB	COMPRIMIDO	24.000,00	0,040	960,00
016365	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO 6%-FR 150ML c/40 - Marca.: NAT ULAB	FRASCO	1.200,00	5,900	7.080,00
016366	IBUPROFENO 20MG/ML SUSPENSÃO ORAL 100ML C/50 - Marca .: NATULAB	FRASCO	960,00	5,500	5.280,00
016372	MEBENDAZOL 100 MG COMP. - Marca.: SOBRAL	COMPRIMIDO	6.000,00	0,070	420,00
016373	MEBENDAZOL SUSPENSÃO ORAL 20MG/ML - Marca.: SOBRAL	FRASCO	960,00	1,850	1.776,00
016377	METFORMINA 500MG - Marca.: PRATI	COMPRIMIDO	4.800,00	0,140	672,00
016380	METRONIDAZOL 250MG./COMP - Marca.: PRATI	COMPRIMIDO	19.200,00	0,200	3.840,00
016384	MICONAZOL 2% CREME VAGINAL+APLICADORES - Marca.: PRA	BISNAGA	240,00	9,200	2.208,00
016385	NISTATINA CREME VAGINAL+APLICADORES - Marca.: PRATI	BISNAGA	240,00	10,200	2.448,00
016388	PARACETAMOL 200MG/ML GOTAS - Marca.: SOBRAL	FRASCO	1.440,00	1,170	1.684,80
016399	SINVASTATINA 20MG - Marca.: SANVAL	COMPRIMIDO	4.800,00	0,170	816,00
016400	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL - Marca.: NATULAB	PACOTE	2.400,00	0,900	2.160,00
016407	SULFATO FERROSO GOTAS 125MG/ML - Marca.: NATULAB	FRASCO	480,00	2,450	1.176,00
016413	ACEBROFILINA 10MG/ML SUSPENSÃO XAROPE ADULTO 120ML - Marca.: GEOLAB	FRASCO	480,00	9,500	4.560,00
016434	CLOTRIMAZOL CREME - Marca.: PRATI	BISNAGA	240,00	4,950	1.188,00
016441	DICLOFENACO DE POTASSIO 50MG - Marca.: GEOLAB	COMPRIMIDO	2.400,00	0,090	216,00
016444	DIPIRONA 500MG - Marca.: PRATI	COMPRIMIDO	4.800,00	0,150	720,00
016448	IBUPROFENO 50MG/ML - Marca.: NATULAB	FRASCO	600,00	1,950	1.170,00
016455	METILDOPA 500MG - Marca.: SANVAL	COMPRIMIDO	2.400,00	0,980	2.352,00
016460	NIFEDIPINO 10MG - Marca.: GEOLAB	COMPRIMIDO	7.200,00	0,120	864,00
016461	NIFEDIPINO 20MG - Marca.: GEOLAB	COMPRIMIDO	1.200,00	0,120	144,00
016464	PREDNISOLONA SOLUÇÃO - Marca.: PRATI	FRASCO	240,00	10,300	2.472,00
016468	SULFATO FERROSO 12,5MG DE FE EM 2,5ML DE XAROPE-FR/6 OML - Marca.: NATULAB	FRASCO	240,00	2,350	564,00
016472	ÁCIDO TRANEXÂMICO 250MG - Marca.: BLAU	AMPOLA	360,00	3,650	1.314,00
016474	ÁGUA PARA INJEÇÃO 1000ML - Marca.: H. ISTAR	BISNAGA	24,00	9,000	216,00
016487	CETOPROFENO PÓ LIOFILIZADO PARA USO VI - Marca.: U. QUIMICA	AMPOLA	360,00	4,430	1.594,80
016488	CIMETIDINA 150MG/ML AMP COM 2ML - Marca.: HYPOFARMA	AMPOLA	1.920,00	1,200	2.304,00
016499	COMPLEXO B - Marca.: HYPOFARMA	AMPOLA	2.400,00	1,280	3.072,00
016500	DESLANOSÍDEO 0,2 MG/ML - Marca.: U. QUIMICA	AMPOLA	120,00	2,330	279,60
016524	LIDOCAÍNA 2% 20ML SEM VASO CONSTRITOR - Marca.: HIPO LABOR	FRASCO	360,00	3,770	1.357,20
016526	METILSULFATO DE NEOSTIGMINA 0,5 MG/ML (PROSTIGMINE) - Marca.: U. QUIMICA	AMPOLA	120,00	1,300	156,00
016530	NITROPRUSSÍATO DE SÓDIO - Marca.: HYPOFARMA	AMPOLA	5,00	18,700	93,50
016534	PANTOPRAZOL - Marca.: BLAU	FRASCO	120,00	8,150	978,00
016539	SORO GLICOSADO 5% 250ML - Marca.: H. ISTAR	FRASCO	480,00	3,670	1.761,60
016541	SORO RINGER COM LACTATO 500ML - Marca.: H. ISTAR	FRASCO	480,00	5,050	2.424,00
016546	SULFATO DE MAGNÉSIO 10% - Marca.: ISOFARMA	AMPOLA	240,00	1,500	360,00
016601	SULFATO MAGNÉSIO 50% - Marca.: ISOFARMA	AMPOLA	120,00	7,000	840,00
016694	ACICLOVIR 200MG - Marca.: PHARLAB	COMPRIMIDO	960,00	0,540	518,40
016712	DEXAMETASONA 1% CREME - Marca.: PRATI	BISNAGA	1.440,00	1,470	2.116,80
016729	LORATADINA 1MG/ML XAROPE - Marca.: PRATI	FRASCO	360,00	3,400	1.224,00
016742	OMEPRAZOL 20 MG - Marca.: PHARLAB	COMPRIMIDO	7.200,00	0,110	792,00
016777	BROMETO DE N-BUTILESCOPOLAMINA (BUSCOPAM COMPOSTO) - Marca.: PHARLAB	COMPRIMIDO	3.600,00	0,630	2.268,00
016791	DICLOFENACO SÓDICO - Marca.: GEOLAB	FRASCO	240,00	3,980	955,20
016793	DICLOFENACO SÓDICO 50MG - Marca.: PRATI	COMPRIMIDO	12.000,00	0,070	840,00
016831	ÁGUA PARA INJEÇÃO 250ML - Marca.: H. ISTAR	BISNAGA	96,00	3,700	355,20
016841	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 4MG/ML + DIPIRONA SÓDIC A 500MG/ML c/100 - Marca.: HYPOFARMA	AMPOLA	1.920,00	2,420	4.646,40
016847	CIPROFLOXACINO 200MG - Marca.: ISOFARMA	AMPOLA	144,00	34,300	4.939,20
016850	CLOANFENICOL 1G - Marca.: BLAU	AMPOLA	960,00	4,500	4.320,00
016864	DICLOFENACO SÓDICO 75MG - Marca.: H. ISTAR	AMPOLA	2.400,00	0,950	2.280,00
016896	OMEPRAZOL 40MG SOL INJETÁVEL - Marca.: BLAU	FRASCO	240,00	9,580	2.299,20
016970	AMPICILINA SUSP. 250MG - Marca.: PRATI	FRASCO	240,00	5,800	1.392,00

VALOR GLOBAL R\$ 152.550,46

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 152.550,46 (cento e cinquenta e dois mil, quinhentos e cinquenta reais e quarenta e seis centavos).

2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2017-020 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.



### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL**

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2017-020, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 20 de Outubro de 2017 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2017, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

### **CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE**

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE MUANÁ**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2017-020.



## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

1.5 - assumir que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quartoze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854, de 1999);

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE MUANÁ**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

### **CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO**

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA**

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2017 Atividade 1212.101220037.2.050 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.48, no valor de R\$ 57.380,07, Exercício 2017 Atividade 1212.101220074.2.056 Manutenção Assistência Farmacêutica estado/município, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.48, no valor de R\$ 15.159,00, Exercício 2017 Atividade 1212.103010037.2.060 Atenção Básica , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.48, no valor de R\$ 20.553,71, Exercício 2017 Atividade 1212.103010200.2.062 Manutenção do Programa Saúde da Família , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.48, no valor de R\$ 6.463,71, Exercício 2017 Atividade 1212.103010200.2.067 Manutenção Atenção Básica-PAB ESTADO , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.48, no valor de R\$ 7.669,71, Exercício 2017 Atividade 1212.103020200.2.069 Manutenção do Bloco Farmácia Básica , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.48, no valor de R\$ 28.884,00, Exercício 2017 Atividade 1212.103020210.2.070 Manutenção da Média e Alta Complexidade- Ambulatorial e Hospitalar, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.48, no valor de R\$ 16.440,26 .

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.





Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE MUANÁ**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO**

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.



2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES**

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo mximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;





Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE MUANÁ**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA**



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE MUANÁ**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2017-020, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). FABRICIO LOBÃO PEREIRA, e da proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de MUANÁ, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

MUANÁ - PA, 20 de Outubro de 2017

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ(MF) 11.438.326/0001-11  
CONTRATANTE

DIGEMAN-DISTRIBUIDORA GERAL DE MEDICAMENTOS ANANINDEUA LTDA  
CNPJ 07.336.942/0001-94  
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_